



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 01/2018 do Projeto de Lei Substitutivo nº 024/2018, que dispõe sobre o programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Substitutivo nº 024/2018, de 04 (quatro) de maio de 2018, de autoria do ilustre vereador Zé Maria, que **dispõe sobre o programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei inicial foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Após a leitura, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Final. No entanto, com a protocolização de um Projeto de Lei Substitutivo, pelo vereador proponente, o processo foi encaminhado para a emissão de novo juízo de admissibilidade.

Após novo juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei Substitutivo nº 024/2018 foi encaminhado para ciência dos pares na sessão plenária. Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, pelo regular processo de tramitação do projeto em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80, inciso I, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre modificação de logradouros públicos, encaixa-se perfeitamente na hipótese elencada pelo inciso I, do art. 80, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Pois bem, o Projeto de Lei nº 024/2018 visa instituir, no âmbito municipal, o programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”

Para o prosseguimento da análise desse projeto, é importante elucidar algumas informações, vejamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Posto isso, considero que instituir o programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta” é deveras conveniente para o interesse público municipal, visto que a concretização do programa incitará a limpeza urbana, o saneamento do local, a saúde pública, a prática de esportes, incremento de ambientes de lazer e, sendo ainda mais otimista, o aumento do turismo local. Além disso, esse tipo de proposta é atemporal, sendo oportuno a qualquer tempo, tendo em vista sua finalidade de realizar melhorias em diversas localidades do município.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Substitutivo nº 024/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concluída a votação do projeto de lei substitutivo, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 10 de julho de 2018.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR RENATO LORENCINI
Presidente

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Membro

Anchieta, 10 de julho de 2018.
Sala das Comissões.